LEI Nº. 2042, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Nacional – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita para o exercício financeiro de 2012, no montante de **R$ 93.930.700,00 (noventa e três milhões, novecentos e trinta mil e setecentos reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2012 e a Revisão do Plano Plurianual correspondente ao período 2012 a 2013.

Art. 2º A receita total estimada decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação, observando-se o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

R$ 1,00

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**73.621.700,00**
- Receitas Tributárias	16.290.100,00

Receita de Contribuições	733.000,00
Receita Patrimonial	652.700,00
Receita Agropecuária	15.000,00
Receita Industrial	18.000,00
Receita de Serviços	32.000,00
Transferências Correntes	55.375.400,00
Outras Receitas Correntes	505.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**26.000.800,00**
Alienação de Bens	107.000,00
Amortização de Empréstimo	5.000,00
Transferências de Capital	25.258.800,00
Outras Receitas de Capital	630.000,00
DEDUÇÕES	**5.691.800,00**
TOTAL	**93.930.700,00**

Art. 3º A despesa fixada nesta Lei, apresenta por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ORGÃO	VALOR
Câmara Municipal de Porto Nacional	**2.442.712,00**
Prefeitura Municipal de Porto Nacional – Adm. Direta	**64.197.193,00**
- Gabinete da Prefeita	2.539.725,00
- Procuradoria Geral	1.259.200,00
- Ouvidoria	98.500,00
- Controladoria Geral	172.600,00
- Secretaria de Planejamento e Finanças	4.690.200,00

- Secretaria de Administração	2.765.950,00
- Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	2.782.400,00
- Secretaria do Turismo	2.903.669,00
- Secretaria de Indústria e Comércio	115.000,00
- Secretaria de Infra-Estrutura	14.483.420,00
- FUNDEB	10.526.400,00
- Secretaria de Educação, Cultura, Desporte e Lazer	18.863.125,00
- Secretaria de Agricultura	2.350.004,00
- Reserva de Contingência	1.247.000,00
Fundo Municipal de Saúde	**17.209.885,00**
Fundo Municipal de Assistência Social	**9.480.910,00**
TOTAL	**93.930.700,00**

Art. 4º A despesa total fixada terá o seguinte desdobramento por categorias econômicas:

R$ 1,00

DESPESA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**58.651.386,00**
Pessoal e Encargos Sociais	30.756.997,00
Juros e Encargos da Dívida	35.500,00
Outras Despesas Correntes	27.858.889,00
DESPESAS DE CAPITAL	**34.032.314,00**
Investimentos	31.990.614,00
Amortização da Dívida	2.041.700,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	**1.247.000,00**
TOTAL	**93.930.700,00**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Remanejar dotações orçamentárias do mesmo grupo de despesa, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012;

II - Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V - Abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §'s 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.320/64 e da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), excluindo-se do respectivo percentual o disposto nos itens I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei expressam preços de setembro do corrente ano e poderão ser corrigidos conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificado a partir do supramencionado mês.

Art. 8º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, será publicado por Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças do Município, impreterivelmente até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10. Integram-se a esta Lei os Anexos referentes à consolidação dos quadros orçamentários e a programação a cargo dos órgãos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2012, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 de Dezembro de 2011.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional